

LEI MUNICIPAL N° 412/2013.

DATA: 09 DE ABRIL DE 2013.

SÚMULA: "Dispõe sobre a homologação do plano de amortização para cobertura do déficit Atuarial, conforme diretrizes Emanadas Pela portaria n.º 403, de 10 de Dezembro de 2008, aprovação da alíquota patronal, homologação do cálculo atuarial e da outras providências".

O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica equacionado o déficit estabelecido pelo cálculo atuarial realizado no mês de março de 2013 e será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei.

Art.2º- O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 34 (trinta e quatro) anos a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art.3º - A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme diminuição do déficit indicado na reavaliação atuarial usado como referencia nesta lei, o qual faz parte integrante desta lei.

Art. 4º. Os incisos III e IV do Art.50 da Lei Municipal n° 391/2012, de 13 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo Art. 2º da Lei Federal n° 9.717, alterado pelo Art. 10º da Lei Federal n.º 10.887, igual a 11,50% (onze inteiros e cinquenta décimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

IV - adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos de poder do

município, inclusive nas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão na alíquota a razão de 4,30% (quatro inteiros e trinta décimos por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, nos termos do inciso I e II, até dezembro de 2045, a contar da publicação desta lei.

Art. 5°. As cotas do salário-família, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão, serão pagas pelo Município de Feliz Natal/MT, mensalmente, junto com a remuneração dos segurados, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições ao FELIZ PREVI.

Art. 6°. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2013, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ
NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL
DE 2013.**

**JOSÉ ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO I
TABELA I
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	TAXA CUSTO ESPECIAL	ANO	TAXA CUSTO ESPECIAL
2011	4,30%	2029	20,71%
2012	7,69%	2030	21,96%
2013	8,15%	2031	23,27%
2014	8,64%	2032	24,67%
2015	9,16%	2033	26,15%
2016	9,71%	2034	27,72%
2017	10,29%	2035	29,38%
2018	10,91%	2036	31,15%
2019	11,57%	2037	33,01%
2020	12,26%	2038	35,00%
2021	13,00%	2039	37,10%
2022	13,78%	2040	39,32%
2023	14,60%	2041	41,68%
2024	15,48%	2042	44,18%
2025	16,41%	2043	46,83%
2026	17,39%	2044	49,64%
2027	18,44%		
2028	19,54%		